PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
PROCESSO N° 0300010920/2025-PG-3
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: SISTEMA ABERTO E FECHADO

Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU, de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: do dia 11/11/2026 às 10:00h até o dia 26/11/2026 (1º dia) às 08:59h.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (1ª FASE): às 09:00h do dia 26/11/2026 (1º dia), mantidas as propostas de preços bloqueadas e inacessíveis no sistema, prorrogável mediante suspensão da sessão, na forma do item 11.5.6.4 deste Edital, quando o exame da documentação de todos os licitantes demandar prazo superior.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO: até as 17:00h do dia 30/11/2026 (2º dia – dia útil subsequente ao encerramento do julgamento da habilitação), no sistema eletrônico e no portal www.jau.sp.gov.br/licitacoes, com intimação dos licitantes pelo sistema (item 11.5.6.7).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES (2ª FASE – somente licitantes habilitados): às 09:00h do dia 03/12/2026 (data não inferior a 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da habilitação), que somente terá início após a conclusão definitiva da fase de habilitação, podendo ser redesignada pelo Pregoeiro, com registro em ata e comunicação a todos os licitantes pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/) **ou**

http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, fone (14) 3602-1804 / (14) 3602-1718, ou através do e-mail: **licitacao@jau.sp.gov.br**.
LOCAL: - Sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/).
VISITA: A visita é **facultativa** e deverá ser agendada e realizada, por meio de técnico devidamente credenciado e identificado pela interessada, até o último dia anterior à data da realização da licitação.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Jahu/SP, através da Secretaria de Economia e Finanças e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58, de 07 de janeiro de 2026 e indicado no sistema, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Economia e Finanças, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/).

1.3 – Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme ato motivado da autoridade competente constante dos autos, este certame adotará a inversão de fases, processando-se a fase de habilitação antes das fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento.

1.3.1 – O objeto não se resume à disponibilização de frota, compreendendo a operação diária e contínua de serviço público de limpeza urbana com 12 (doze) caminhões e 50 (cinquenta) postos de trabalho em atuação simultânea, abrangendo a coleta e o carregamento manual de galhos, restos de jardinagem e inservíveis em vias e logradouros públicos, o corte e o fracionamento de troncos e galhadas com motosserra, a triagem dos materiais, o transporte e a entrega em área de processamento licenciada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado. Trata-se de atividade essencial à salubridade e à segurança urbanas, eis que o acúmulo de resíduos vegetais em vias públicas obstrui o sistema de drenagem, favorece a proliferação de vetores e eleva o risco de incêndios e acidentes, cuja execução exige continuidade e capacidade operacional imediata, integrando atividades operacionais, logísticas, técnicas e ambientais interdependentes.

1.3.1.1 – Em razão dessas características, a adequada execução do objeto não depende apenas da oferta do menor preço, mas da demonstração prévia de que o licitante reúne aptidão técnico-operacional (atestados de operação simultânea de,

no mínimo, 6 caminhões/equipes – item 11.5.4.3), responsabilidade técnica (itens 11.5.4.4 a 11.5.4.6), capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista suficientes para assumir, de imediato, contrato de 12 (doze) meses com dedicação exclusiva de mão de obra. A pesquisa de preços que instrui os autos evidenciou, ademais, universo restrito de potenciais interessados no mercado regional, o que torna materialmente viável o exame da documentação de todos os licitantes em prazo razoável, sem comprometer a duração do certame.

1.3.1.2 – Nesse contexto, os benefícios concretos esperados da antecipação da fase de habilitação, explicitados no ato motivado, são: (a) análise prévia da capacidade dos licitantes para a execução de objeto que reúne atividades operacionais, logísticas, técnicas e ambientais interdependentes; (b) redução do risco de sucessivas inabilitações após a disputa, com convocações em cadeia dos licitantes remanescentes, reabertura de negociação e reanálise de planilhas a cada convocação; (c) concentração da fase competitiva entre empresas previamente consideradas aptas, evitando competição meramente nominal e lances temerários formulados por quem não reúne condições de contratar; (d) maior segurança quanto à regularidade técnica e operacional do futuro contratado; (e) redução do risco de atraso na conclusão do procedimento, em contratação de serviço essencial e contínuo, incompatível com certame frustrado ou repetido; e (f) exame das controvérsias relativas à documentação de habilitação em momento anterior à competição econômica, com maior segurança jurídica quanto ao universo efetivo de participantes da disputa.

1.3.1.3 – A inversão não tem a finalidade de restringir a competitividade nem institui requisitos de habilitação adicionais aos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, altera-se apenas a ordem procedimental das fases, permanecendo os critérios de habilitação objetivos, proporcionais e diretamente relacionados às características da contratação. A opção não se funda exclusivamente no valor ou na complexidade da contratação, mas nos benefícios concretamente identificados para este procedimento, e seus efeitos adversos (exame da documentação de todos os participantes e fase recursal única) foram considerados e mitigados no ato motivado e neste Edital (itens 9.9, 9.10, 11.5.6.4 e 15.3.3).

1.3.2 – A sequência procedimental deste certame observará a seguinte ordem, em datas e horários distintos e sucessivos fixados no preâmbulo: (a) recebimento simultâneo das propostas e dos documentos de habilitação, até o encerramento do prazo fixado (Capítulo 9); (b) sessão pública de abertura e julgamento da habilitação de todos os licitantes, mantidas fechadas e inacessíveis as propostas de preços (Capítulo 11); (c) divulgação do resultado da habilitação, com intimação dos licitantes pelo sistema (item 11.5.6.7); (d) sessão pública de abertura das propostas dos licitantes habilitados, classificação e formulação de lances, realizada em data não inferior a 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da habilitação (Capítulo 12); (e) negociação, aceitabilidade e julgamento (Capítulo 13); (f) fase recursal única (Capítulo 15); e (g) adjudicação e homologação (Capítulo 16).

2. - DO OBJETO:

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS**

PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU, de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
2.2 – A licitação será realizada em lote único, conforme anexo VI.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Secretaria	U Orçamentária	Nat Despesa	Fte	Cod.Class.	Cod Aplicação
385	Meio Ambiente	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.0000
---	Meio Ambiente	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.0000

3.2 - O cronograma de desembolso máximo estimado para 2026 e vindouro é de R$ 5.730.809,76 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos).
3.3 – O valor máximo admitido para a contratação, adotado como critério de aceitabilidade de preços, é o valor de referência apurado no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços que instrui o processo (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 65/2021), a saber: R$ 477.567,48 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por mês, correspondentes a R$ 39.797,29 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) por caminhão/equipe ao mês, e R$ 5.730.809,76 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de vigência contratual.
3.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a negociação, permaneçam com valor global ou mensal superior aos limites fixados no item 3.3.
3.4 – O orçamento estimado desta contratação tem caráter público, não se aplicando a faculdade do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O valor de referência do item 3.3 corresponde à média aritmética de três preços consistentes, duas cotações de mercado obtidas junto a fornecedores da microrregião e o custo pleno de execução apurado em Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Secretaria de Economia e Finanças segundo o modelo da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, conforme memória de cálculo constante do Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos, acessível a qualquer interessado na forma da lei.
3.4.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Secretaria de Economia e Finanças constitui referencial técnico interno da Administração para a análise da exequibilidade das propostas (art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021) e não integra este Edital como anexo. Compete a cada licitante elaborar a sua própria composição de custos, nos termos do item 13.4.

4. – DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
4.1 - A impugnação e formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/) ou através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por ~~meio~~ eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, assim entendida, para todos os fins deste Capítulo, a data de encerramento do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e de abertura da sessão pública de habilitação (1º dia), indicada no preâmbulo.
4.3 – No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
4.3.1 - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
4.3.2 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
4.4 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
4.5 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.
4.6 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
4.8 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
4.9 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre pedidos de esclarecimentos.
4.10 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.11 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

5. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
1. 5.2 - **Não** poderão disputar esta licitação:
2. 5.2.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
5.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
5.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto ~~seja~~ dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de 3 dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3 - O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicosdo órgão ou entidade.

5.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 - O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 – O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito por todos os consorciados, com indicação da empresa líder, responsável pela sua representação perante a Administração, e a discriminação do percentual de participação de cada consorciado (art. 15, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.2 – Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista. Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, observado o acréscimo de que trata o item 11.5.3.7 (art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.3 – É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.4 – Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.10.5 – O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso apresentado, sendo a substituição de consorciado admitida somente mediante autorização expressa da Administração e desde que integralmente mantidas as condições de habilitação.

5.11 - O licitante deverá estar credenciado no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3. 5.12 - O MUNICÍPIO DE JAHU, bem como os licitantes estão isentos de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/).

4. 5.13 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas os itens e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

6. – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - conduzir a sessão pública;

6.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos

estabelecidos no edital;
6.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
6.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;
6.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
6.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
6.1.8 - indicar o vencedor do certame;
6.1.9 - indicar o licitante vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, a quem compete a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
6.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
6.1.12 – realizar diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo.
6.2 - O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (arts. 59, §2º e 64, Lei 14.133/21).
6.3 - São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).
6.4 - O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).
6.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO – FIORILLI:

7.1 - Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.
7.1.1 - A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
7.2 - O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/).
7.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

7.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.1 - Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão - Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/).

7.3.2 - Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame.

7.3.3 - Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

7.3.4 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada poderá declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fins cadastrais e estatísticos. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 NÃO se aplicam a este certame, uma vez que o valor estimado da contratação (item 3.3) é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), conforme item 12.30.

7.3.5 - A declaração referida no item 7.3.4 não confere ao licitante tratamento favorecido, empate ficto, prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista ou qualquer outro benefício da Lei Complementar nº 123/2006 neste certame.

7.4 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

7.5 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

7.6 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.7 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

7.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ~~ser~~ esclarecida através de uma empresa associada pelo telefone: Balsamo/SP (17) 3264-9000, ou com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br.

8. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - É vedado ao fornecedor inserir no arquivo e nos campos da proposta de preços registrada no sistema qualquer elemento que permita a sua identificação, sob pena de desclassificação, ressalvado que, em razão da inversão de fases adotada (item 1.3), a identidade dos licitantes habilitados já será de conhecimento público quando do início da etapa competitiva.

8.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a sua proposta comercial (descrição do objeto e preço) juntamente com todos os documentos exigidos para a habilitação, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta descrita no item 9.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

9.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

9.7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as

condições e obrigações inerentes ao certame.

9.8 – Como condição obrigatória para participação, todos os licitantes deverão apresentar previamente no sistema eletrônico, conjuntamente e no mesmo prazo fixado para a proposta inicial de preços, a totalidade dos documentos exigidos para a sua habilitação, sob pena de preclusão.

9.9 – O sistema eletrônico manterá as propostas de preços bloqueadas e inacessíveis, abrindo-se e processando-se, de forma preliminar, apenas os documentos de habilitação de todos os participantes.

9.10 – Encerrada a fase de análise documental e declarada a habilitação dos participantes, o sistema manterá fechadas e inacessíveis as propostas de preços dos licitantes inabilitados, vedado o seu descarte, abrindo apenas as propostas e os lances das empresas devidamente habilitadas, de modo a permitir o aproveitamento dos atos na hipótese de provimento de recurso na fase recursal única.

9.11 – Caso o pregoeiro identifique a falta de algum documento de habilitação passível de saneamento formal ou necessite de complementação, o licitante será convocado para enviá-lo através do sistema eletrônico ou pelo e-mail pregaoeletronico@jau.sp.gov.br no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação escrita e justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação. O saneamento observará o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas a complementação de informações e a apresentação de documentos que apenas comprovem condição preexistente à data de entrega dos documentos, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.12 - Os documentos que compõem a habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público imediatamente após a abertura da sessão pública de habilitação (1ª fase), de modo a viabilizar o julgamento da habilitação antes da abertura das propostas e do início da etapa competitiva de lances, que ocorrerão em sessão pública distinta e posterior, na data fixada no preâmbulo.

9.13 – A adoção da inversão de fases pressupõe a compatibilidade operacional da plataforma eletrônica. A plataforma SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico (FIORILLI), utilizada por este Município, dispõe de funcionalidade própria para o procedimento com inversão de fases, que assegura o recebimento simultâneo da proposta e dos documentos de habilitação, a manutenção das propostas de preços bloqueadas e inacessíveis até a conclusão definitiva do julgamento da habilitação e a preservação, sem descarte, das propostas dos licitantes inabilitados, conforme a parametrização padrão do sistema referida nos itens 7.3.3, 9.9 e 9.10 deste Edital. O Pregoeiro registrará em ata a habilitação dessa funcionalidade antes da abertura da sessão pública.

10. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 – Valor global.

10.1.2 - Detalhamento do objeto para que seja possível identificar se a descrição

apresentada pela proposta é compatível com a exigida no edital e anexos.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.6 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço global até, no máximo, duas casas decimais após a virgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

10.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II, Lei 14.133/21).

10.10 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.11 - Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

11. – DA HABILITAÇÃO:

11.1 – Como fase inicial e prejudicial da sessão pública, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.3 deste Edital, o Pregoeiro procederá ao exame detalhado e à verificação das condições de participação e dos documentos de habilitação de todos os licitantes concorrentes, consultando previamente os cadastros restritivos descritos nos itens seguintes, antes de autorizar a abertura de quaisquer propostas de preços.

11.1.1 - Cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

11.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital ~~e já~~ apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
11.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.5. - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes (art. 62 da Lei 14.133/21):

11.5.1 – **Para Habilitação Jurídica**:
11.5.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
11.5.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
11.5.1.3 – No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
11.5.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
11.5.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
11.5.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
11.5.1.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n. 11.802, de 2023.
11.5.1.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 2022.
11.5.1.9 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
11.5.1.10 – No caso de consórcio: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
11.5.1.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2 – **Para Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
11.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
11.5.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
11.5.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
11.5.2.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
11.5.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal competente, da sede da empresa.
11.5.2.6 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
11.5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
11.5.2.8 – Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art 68 da Lei 14.133/21, conforme modelo Anexo II.

11.5.3 – **Para Qualificação Econômico-Financeira**:
11.5.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta licitação. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
11.5.3.1.1 - A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não impede a participação nem a habilitação do licitante, que concorrerá em igualdade de condições, observado o disposto na alínea "i" do Anexo II quanto aos documentos a serem apresentados por ocasião da contratação.
11.5.3.2 - Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
11.5.3.3 - Para empresas que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura.
11.5.3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, apresentarão o Balanço Patrimonial assinado por profissional legalmente habilitado, com indicação do nome completo e do registro, referente ao último exercício social exigível, ressalvada a faculdade prevista no item 11.5.3.5.
11.5.3.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dispensadas de escrituração contábil regular por força do art. 27 da Lei Complementar nº

123/2006 poderão substituir o balanço patrimonial por cópia do livro caixa ou ~~por~~ demonstrativo contábil equivalente, relativo ao último exercício social, assinado por profissional habilitado, não podendo a ausência do balanço, por si só, ensejar a inabilitação.

11.5.3.6 – Capital social ou patrimônio líquido mínimo, subscrito e integralizado, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o percentual será calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses, nos termos da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comprovação far-se-á por meio do ato constitutivo ou do balanço patrimonial referido no item 11.5.3.2, sendo vedada a exigência cumulativa desta condição com garantia de proposta ou com índices contábeis, na forma da Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, bem como vedada, em qualquer hipótese, a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.3.7 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no item 11.5.3.6, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual. Esse acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

11.5.4 – **Para Qualificação Técnica:**

11.5.4.1 - Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços de características, complexidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.5.4.2 - Os atestados referidos no item 11.5.4.1 deverão demonstrar, obrigatoriamente, a execução prévia dos serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos, resíduos vegetais (galhos/podas) ou entulhos;

11.5.4.3 – Para os fins do item 11.5.4.1 e nos termos do art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 24 e 30 do TCE-SP, define-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a execução de serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos vegetais (galhos e restos de poda/jardinagem), resíduos sólidos urbanos, resíduos volumosos ou resíduos da construção civil, em vias e logradouros públicos, com a operação simultânea de, no mínimo, 6 (seis) caminhões com as respectivas equipes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos 12 (doze) caminhões/equipes do objeto. É admitida a somatória de atestados para atingir o quantitativo mínimo, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, sendo vedadas a exigência de comprovação em contrato único, a limitação de tempo ou de época de execução e a exigência de local específico dos serviços.

11.5.4.4 - Indicação de profissional de nível superior como responsável técnico pelos serviços, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em modalidade cujas atribuições, definidas pelas Resoluções do CONFEA, abranjam a coleta, o transporte ou o manejo de resíduos sólidos ou

vegetais (admitidos, dentre outros, engenheiro civil, sanitarista, ambiental, agrônomo ou florestal), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de atestado de responsabilidade técnica, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, por serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (coleta, remoção ou transporte de resíduos), nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4.5 - A comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante será exigida apenas por ocasião da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 25 do TCE-SP, podendo ser feita mediante contrato social, registro na Carteira de Trabalho, ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na fase de habilitação bastará a declaração do licitante, acompanhada da anuência do profissional, de que este integrará a execução contratual como responsável técnico.

11.5.4.6 - Comprovação de inscrição ou registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. Tratando-se de licitante sediado em outro Estado, o visto do CREA-SP será exigido apenas por ocasião da contratação (Súmula nº 49 do TCE-SP).

11.5.4.6.1 - A exigência de registro no CREA (itens 11.5.4.4 e 11.5.4.6) decorre da natureza do objeto, que não se limita à disponibilização de veículos, compreendendo a execução de serviço público de limpeza urbana com coleta, carregamento, corte e fracionamento de troncos e galhadas com motosserra, triagem, transporte e entrega de resíduos vegetais e inservíveis em área de processamento licenciada, com responsabilidade por segurança do trabalho, sinalização viária e conformidade ambiental, atividades compreendidas nas atribuições profissionais definidas pelas Resoluções do CONFEA (notadamente a Resolução nº 218/1973) e sujeitas a responsabilidade técnica e à Anotação de Responsabilidade Técnica (Lei nº 5.194/1966, arts. 59 e 60, e Lei nº 6.496/1977). Em prestígio à competitividade, a exigência é compatibilizada com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as Súmulas nº 25 e 49 do TCE-SP: admite-se qualquer modalidade profissional com atribuições pertinentes (item 11.5.4.4), a comprovação do vínculo do responsável técnico e o visto do CREA-SP são exigidos apenas na contratação (itens 11.5.4.5 e 11.5.4.6) e a comprovação da capacidade técnico-profissional restringe-se a atividades típicas das atribuições do CONFEA, sem exigência de quantitativos mínimos.

11.5.4.7 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.5.5 – **Outras Comprovações:**

11.5.5.1 – Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e n° do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme Modelo Anexo II.

11.5.5.2 - Declaração com os dados do representante legal para assinatura do contrato para cadastro na plataforma eletrônica, conforme modelo Anexo III.
11.5.5.3 - Como condição para celebração do instrumento contratual, a Licitante vencedora deverá juntar declaração de cumprimento de cota de aprendiz prevista no art. 429 da CLT, exceto nos casos que estejam dispensados, por força de lei, desta obrigação legal, conforme TAC nº 61/2023 do Ministério Público do Trabalho e modelo no Anexo VIII.
11.5.5.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.5.6 – Da inaplicabilidade do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006

11.5.6.1 - Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam a este certame, uma vez que o valor estimado da contratação (item 3.3) supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Em consequência, as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas e equiparadas participarão em igualdade de condições com os demais licitantes, devendo comprovar a plena regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, não lhes sendo assegurado o prazo de regularização posterior de que trata o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
11.5.6.2 - A ausência ou a irregularidade de qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, não sanada na forma do item 9.11, implicará a inabilitação do licitante, qualquer que seja o seu porte.
11.5.6.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11.5.6.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
11.5.6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e apto a participar da sessão pública de abertura das propostas e lances, prosseguindo-se na forma dos itens 11.5.6.7 e 11.5.6.8 e do Capítulo 12.
11.5.6.7 - Encerrado o julgamento da habilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro registrará o resultado em ata, com a motivação de cada inabilitação, e o divulgará no sistema eletrônico e no portal indicado no preâmbulo até a data e o horário ali fixados, intimando os licitantes pelo sistema. O licitante inabilitado deverá manifestar imediatamente, no sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o regime da fase recursal única do item 15.3.3.
11.5.6.8 - A sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances será realizada na data e no horário fixados no preâmbulo, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da habilitação, dela participando exclusivamente os licitantes habilitados, permanecendo fechadas, inacessíveis e preservadas no sistema as propostas dos licitantes inabilitados, na forma do item 9.10. Se o julgamento da habilitação exigir suspensão e

prorrogação (item 11.5.6.4), a data da sessão de abertura das propostas e lances será redesignada pelo Pregoeiro, com observância do mesmo prazo mínimo e comunicação a todos os licitantes pelo sistema.

12. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1 - A sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances (2ª fase) realizar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, distintos e posteriores à divulgação do resultado da habilitação (itens 11.5.6.7 e 11.5.6.8), dela participando exclusivamente os licitantes habilitados.

12.2 - Após a conclusão definitiva da fase de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura e verificação das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que estipule preços inexequíveis ou valor superior ao máximo definido no item 3.3 deste Edital, bem como aquela que, por ação deliberada da ofertante, contenha elementos de identificação inseridos em desacordo com o item 8.3.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

12.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

12.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.15 - Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.16 - Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12.17 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
12.18 - Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.
12.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
12.20 - Durante o transcurso da etapa de lance, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
12.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
12.23 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.
12.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
12.30 - Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto e o direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas e equiparadas, NÃO se aplicam a este certame, uma vez que o valor estimado da contratação, em lote único, fixado no item 3.3 (R$ 5.730.809,76 para 12 meses), é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006). O desempate observará exclusivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (itens 12.32 e 12.33).
12.31 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.32 - Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento pelo

licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
12.32.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.32.2 - empresas brasileiras;
12.32.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.32.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/09.
12.33 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.34 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
12.35 - Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
12.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
12.37 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
12.38 - Erros no preenchimento da proposta readequada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
12.39 - Encerrada a etapa competitiva e a negociação de lances, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão de disputa de preços e submeterá os autos para a fase de aceitabilidade descrita no Capítulo 13.

13. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
13.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
13.2.1 - Contiver vícios insanáveis;
13.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.2.3 - Apresentar valor global ou mensal superior ao máximo definido no ~~item~~ 3.3 deste Edital, ainda que após a etapa de lances e a negociação;
13.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
13.2.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
13.2.6 - Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.
13.2.7 – Constituem indício de inexequibilidade as propostas cujo valor global, após a etapa de lances e a negociação, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo fixado no item 3.3, hipótese em que o Pregoeiro promoverá diligência obrigatória, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo do licitante, além da planilha de que trata o item 13.4, a comprovação documental dos custos e coeficientes adotados (convenção coletiva de trabalho aplicável, cotações ou contratos de locação da frota, notas fiscais ou propostas de fornecedores de insumos, entre outros).
13.2.8 – A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a análise da planilha de que trata o item 13.4 e, quando for o caso, da diligência prevista no item 13.2.7, e desde que o licitante não comprove, de forma objetiva, a viabilidade dos custos, dos coeficientes de produtividade e dos encargos adotados, observados os pisos salariais, benefícios e demais condições da convenção coletiva de trabalho aplicável às categorias envolvidas e a legislação trabalhista, previdenciária e tributária. Na análise, o Pregoeiro, com o apoio da área técnica, confrontará a planilha do licitante com o referencial interno de custos da Administração (item 3.4.1).
13.3 – A aceitabilidade do preço será aferida em confronto com o valor máximo fixado no item 3.3 deste Edital (limite superior) e, quanto à exequibilidade, mediante a análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pelo licitante na forma do item 13.4, confrontada com a convenção coletiva de trabalho aplicável, com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária e com o referencial interno de custos da Administração (item 3.4.1).
13.4 – Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante detentor da melhor oferta será notificado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico (chat) e do e-mail cadastrado, a apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, a sua PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, elaborada segundo a estrutura mínima do item 13.4.1 e com valores correspondentes ao último lance ofertado ou ao valor negociado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo original e aceita pelo Pregoeiro.
13.4.1 – A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada por função (motorista, ajudante/trabalhador braçal e encarregado/operador de motosserra), com o custo mensal por posto de trabalho e o quadro-resumo da contratação, segundo a estrutura dos Módulos 1 a 6 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017 ou estrutura equivalente, e deverá discriminar, obrigatoriamente, de forma analítica e

individualizada, os seguintes elementos:

13.4.1.1 – Identificação da Convenção Coletiva de Trabalho adotada (sindicatos convenentes, número de registro no MTE e data-base), das categorias profissionais e dos respectivos códigos CBO, do salário-base de cada função e do número de postos de trabalho por função, compatíveis com o Termo de Referência (12 motoristas, 36 ajudantes e os encarregados/operadores de motosserra);

13.4.1.2 – Módulo 1 – Composição da Remuneração: salário-base, adicional de insalubridade ou periculosidade (com indicação do grau e do fundamento adotado), adicional noturno, horas extras e demais adicionais legais ou convencionais aplicáveis;

13.4.1.3 – Módulo 2 – Encargos e Benefícios: 13º salário, férias e adicional de férias; INSS, Salário-Educação, RAT/SAT (com o percentual aplicável ao CNAE da atividade), contribuições a terceiros (SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE, INCRA) e FGTS, com a respectiva base de incidência; e benefícios mensais e diários previstos na convenção coletiva (vale-transporte com o desconto legal, vale-refeição/alimentação, cesta básica, assistência médica/odontológica, benefício social e outros);

13.4.1.4 – Módulo 3 – Provisão para Rescisão: aviso prévio indenizado e trabalhado, incidências e multa do FGTS;

13.4.1.5 – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente: substituto nas férias, ausências legais, licença-paternidade, acidente de trabalho e afastamento-maternidade, com as respectivas incidências;

13.4.1.6 – Módulo 5 – Insumos Diversos: (a) uniformes e EPIs por função, com quantidade anual e valor unitário; (b) ferramentas de coleta e sinalização (pás, garfos, vassourões, facões, tambores, cones e placas), com quantidade por equipe, vida útil e valor unitário; (c) motosserra(s), com depreciação, manutenção e combustível; (d) aparelhos celulares e planos de comunicação; (e) custo integral da frota de 12 (doze) caminhões truck e do veículo utilitário de apoio exigidos no Termo de Referência, discriminando, por veículo, depreciação ou locação, IPVA, licenciamento, seguro, rastreamento GPS/telemetria, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus e combustível (quilometragem mensal estimada, consumo médio e preço do litro adotado), com o critério de rateio entre os postos de trabalho;

13.4.1.7 – Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: percentual de custos indiretos/administração central; custo da garantia contratual de 5% (cinco por cento) exigida neste Edital; lucro; e tributos incidentes sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISSQN devido ao Município de Jahu, e CPRB, se aplicável), com indicação do regime tributário da empresa e da base de cálculo adotada, vedada a inclusão de IRPJ e CSLL (Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário);

13.4.1.8 – Quadro-resumo com o custo mensal por posto de cada função, o custo mensal por caminhão/equipe e o valor mensal e global (12 meses) da contratação, que deverão coincidir com os valores da proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado.

13.4.2 – A planilha deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, em formato PDF, assinada pelo representante legal do licitante, e acompanhada do arquivo digital em formato editável (planilha eletrônica com fórmulas ativas), para

conferência dos cálculos.

13.4.3 – O referencial interno de custos da Administração (item 3.4.1) não vincula a composição de custos do licitante, a quem incumbe dimensionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os coeficientes, insumos e adicionais legais e convencionais devidos – notadamente o adicional de insalubridade, segundo o laudo técnico de sua responsabilidade (PGR/LTCAT) – e a convenção coletiva a que estejam submetidas as categorias profissionais por ele empregadas.

13.4.4 – A eventual omissão, na proposta ou na planilha do licitante, de adicional, encargo, benefício ou provisão devidos às categorias profissionais empregadas não autoriza pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado nessa omissão, por se tratar de encargo previsível e de responsabilidade exclusiva do empregador, sem prejuízo da obrigação de manter a integral regularidade trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

13.4.5 – Será DESCLASSIFICADA a proposta do licitante que: (a) não apresentar a planilha no prazo do item 13.4; (b) apresentá-la sem qualquer dos elementos obrigatórios do item 13.4.1, após facultada a complementação na forma do item 13.4.6; (c) apresentar salários inferiores aos pisos da convenção coletiva adotada, encargos sociais ou tributos em percentuais inferiores aos legalmente devidos, ou omitir benefícios obrigatórios da convenção coletiva; (d) apresentar planilha cujo valor mensal ou global não corresponda ao valor da proposta readequada; ou (e) não comprovar a exequibilidade da proposta na forma dos itens 13.2.7 e 13.2.8.

13.4.6 – Erros ou omissões formais na planilha que não alterem a substância da proposta nem majorem o seu valor poderão ser sanados, a critério do Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração do preço ofertado.

13.4.7 – A planilha aceita integrará a proposta e o contrato, servindo de base para a demonstração da regularidade trabalhista durante a execução e para eventual pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observado o item 13.4.4.

13.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por

13.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro

examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15 – Concluído o julgamento definitivo e a aceitação das propostas financeiras das empresas habilitadas, os autos serão encaminhados para a fase recursal unificada.

14. – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor (anexo VI) juntamente com outros documentos que possam permitir a adequada análise das especificações técnicas do objeto, se solicitados, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou através endereço eletrônico licitacao@jau.sp.gov.br e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3 – Conter os valores readequados, a fim de se aferir todos os custos da prestação/execução do objeto.

14.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do instrumento contratual e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

14.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

14.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário/total em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.3.1 - Tratando-se de licitação em lote único, com julgamento pelo valor global, prevalecerá o valor global em caso de divergência entre este e os preços unitários, cabendo ao licitante promover a readequação dos unitários, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou

que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. – DOS RECURSOS:

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases adotada neste certame, na forma da parte final do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.3 – Diante da adoção da inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21), haverá uma fase recursal única após o encerramento do julgamento das propostas. O prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer e para a posterior apresentação das razões recursais abrangerá, conjuntamente, os atos de habilitação/inabilitação e as decisões decorrentes do julgamento de preços.

15.3.3.1 – Não haverá fase recursal autônoma ou antecipada em relação ao ato de habilitação ou inabilitação. O licitante inabilitado deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, com apreciação em fase única, na forma do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3.2 – O provimento de recurso interposto contra a inabilitação implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com a abertura da proposta do licitante reabilitado e a retomada da etapa competitiva na medida necessária, razão pela qual as propostas dos inabilitados serão obrigatoriamente conservadas fechadas e íntegras no sistema, na forma do item 9.10.

15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 – O pedido de reconsideração observará o disposto no art. 165, inc. II da Lei

14.133/21 e no item 24.12 deste edital.
15.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

16. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
16.1 – Constatada a regularidade dos atos pelo Pregoeiro, inexistindo recursos administrativos ou após o julgamento e exaustão destes, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto do certame de forma global ao licitante vencedor.
16.2 – Após o ato de adjudicação, o procedimento licitatório será encaminhado devidamente instruído a autoridade competente para a homologação do resultado da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.
16.3 – A homologação do resultado desta licitação encerra a fase de lances e julgamento, gerando para o adjudicatário mera expectativa de direito à contratação, a ser realizada conforme a conveniência da Administração.
16.4 – Nos casos de anulação ou revogação do certame, parciais ou totais, por motivos de ilegalidade ou interesse público superveniente, será assegurada a prévia manifestação dos licitantes interessados no prazo legal.

17. - DA CONTRATAÇÃO:
17.1 – As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.
17.2 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Fazenda Nacional e o Ministério do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
17.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.
17.4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados para habilitação, SE SOLICITADOS**,** deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura, localizada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu-SP, CEP nº 17.201-900, das 08h às 17h, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde ~~que~~ acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial; ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
17.4.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP–Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200–2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir–se–ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando–se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
17.5 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o referido contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas.
17.6 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.2, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que faça em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
17.7 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.
17.8 – O Gestor do Contrato será o Sr. Renan Nachbal, Secretário de Meio Ambiente, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-2781.

17.9 – O Fiscal do contrato será o servidor Sr. Antonio Claretti Pinto, Diretor Executivo da Secretaria de Meio Ambiente, e-mail semeiajahu@gmail.com, telefone 14-3602-2781.

17.10 – As regras relativas a fiscalização e gestão do contrato serão tratadas no instrumento contratual.

18. – DA GARANTIA CONTRATUAL:
18.1 - A licitante vencedora deverá apresentar garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
18.2 - A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
18.3 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
18.4 - O não cumprimento do disposto na cláusula 18.3, ensejará aplicação de penalidade administrativa.
18.5 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
18.6 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de

Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, ~~que~~ deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
18.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na cláusula 18.2.
18.8 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência contratual.

19. – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
19.1 – As hipóteses deste item serão definidas em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/21.

20. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
20.1 – As hipóteses deste item serão definidas em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/21.

21. – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
21.1 – As hipóteses deste item serão definidas em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/21.

22. – DO PAGAMENTO:
22.1 – As hipóteses deste item serão definidas em cláusula específica no Contrato, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Lei 14.133/21.

23. - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO:
23.1 – As hipóteses de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de acréscimos e supressões, são as definidas na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV), conforme disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

24. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
24.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
24.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
24.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
24.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
24.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
24.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
24.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
24.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
24.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
24.1.5 - fraudar a licitação
24.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
24.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
24.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
24.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
24.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
24.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
24.2 - Com base na Lei 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
24.2.1 - advertência;
24.2.2 - multa;
24.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
24.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
24.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
24.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
24.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
24.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
24.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
24.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
24.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
24.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
24.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
24.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
24.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
24.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei 14.133/21.
24.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e, quando houver sido exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
24.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
24.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
24.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
24.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
24.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. - <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>:
25.1 - É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato a coleta, remoção e transporte de galhos, restos de jardinagem e inservíveis com os caminhões e as equipes exigidos no Termo de Referência –, que deverá ser executado diretamente pela Contratada, com pessoal próprio. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a subcontratação de serviços acessórios e instrumentais, tais como rastreamento/telemetria da frota, manutenção de veículos e equipamentos, fornecimento de uniformes e EPIs e serviços de pesagem, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelas consequências dos atos da subcontratada, nos termos do

art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
25.2 - No caso do item 25.1, a Contratada deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação, apresentando documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. A locação de veículos ou equipamentos pela Contratada não configura subcontratação, desde que a operação permaneça a cargo de pessoal próprio da Contratada.

26. – EXTINÇÃO DO CONTRATO:
26.1 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2 – A Contratada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. – DISPOSIÇÕES FINAIS:
27.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
27.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Jahu o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
27.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
27.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
27.7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
27.8 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados no *site* oficial e no diário oficial eletrônico, ambos do município de Jahu/SP.
27.9 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo

Pregoeiro(a).
27.10 – Integram o presente Edital os Anexos de I a VIII.

28. – DO FORO:
28.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.

Jahu, 11 de novembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXOS AO EDITAL

(*docs. em pdf*)

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1.1. ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob n° (**nº do CNPJ**), neste ato representada pelo seu (**representante/sócio/procurador**), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7°, XXXIII, da Constituição).

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, agricultor familiar e produtor rural pessoa física: que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

g) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

h) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

i) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

j) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, agricultor familiar e produtor rural pessoa física: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

k) para sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) para consórcio: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

m) que não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

n) que não está impedida de contratar com a Administração Pública de

qualquer esfera, bem como que não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

o) que tem conhecimento dos objetos que consta no termo de referência e seus anexos para os quais forneceu a proposta e que os realizará de forma satisfatória;

p) que tem conhecimento das formas e condições de pagamento para a prestação/execução dos objetos;

q) que não consta no cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e no cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

r) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ___ de _____de_____.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO III
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Caso a empresa venha sagrar-se vencedora do certame, seguem os dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Nome completo: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s): _____

OBSERVAÇÃO: Caso este representante não for sócio/proprietário da empresa, deverá ser anexado a esta declaração a procuração onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir o mandatário.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF

ANEXO IV
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sr. NELSON RICARDO SANCHES, inscrito no CPF sob nº 218.***.***-28, e pelo SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, Sr. RENAN NACHBAL, inscrito no CPF sob nº ___.___.___-__, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela autorização de realização do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo nº 0300010920/2025-PG-3, expedida pelo ordenador de despesas (fl. XX), em face da classificação das propostas apresentadas, homologado em xx de xx de 2026 e publicado na Imprensa Oficial em xx de xxxxxxxx de 2026, resolve CONTRATAR a empresa XXXXX, estabelecida na Rua xxxx, n° xxxx – Bairro: xxxx – Cidade: xxxxx – XX, CEP nº xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, I.E. nº xxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxx.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (*Art. 92, I*)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU,** nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2 – Detalhamento do objeto da contratação:

Lote único

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	12	FUNCIONÁRIOS MOTORISTAS	R$	R$
02	36	FUNCIONÁRIOS SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL	R$	R$
03	02	FUNCIONÁRIOS OPERADORES	R$	R$
04	03	PÁS QUADRADAS	R$	R$
05	03	GARFOS TIPO FORQUILHA	R$	R$
06	06	VASSOURÕES	R$	R$
07	01	MOTOSSERRA	R$	R$
08	01	FACÃO	R$	R$
09	03	TAMBORES TIPO BOMBONA	R$	R$
10	12	CAMINHÃO TRUCK	R$	R$
11	01	VEÍCULO AUTOMÁVEL UTILITÁRIO	R$	R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO *(art. 92, II)*
2.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 179/2026, cujos atos encontram-se no Processo nº 0300010920/2025-PG-3.
2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:
2.2.1 - Termo de Referência e Edital de Licitação.
2.2.2 - A documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa.
2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.3 - Os documentos referidos na clausula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO *(art. 92, III)*
3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo reconhecido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.
3.2 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 8.637, de 2023 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO *(art. 92, IV)*
4.1- Os prazos e condições de execução do objeto deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.
4.2- A contratada deve entrar em contato com a contratante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato (art. 92, §2º lei 14.133/21).
4.3- Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prazo em que a CONTRATADA apresentará à fiscalização, para vistoria e conferência, a totalidade dos veículos, equipamentos e colaboradores previstos no Termo de Referência, devendo ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste. A medição e o pagamento observarão o número de viagens previstas e realizadas e as hipóteses de não incidência de glosa definidas no Termo de Referência (itens 6 dos requisitos de fiscalização e 15 – forma e prazo de pagamento).
4.4- O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141 do Decreto Municipal nº 8.637/23.
4.5- Constatada qualquer irregularidade no objeto, a Secretaria requisitante, sem

prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.
4.6- O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS *(art. 92, V, VI e VIII)*
5.1- O pagamento ocorrerá nas condições e prazo estabelecido no termo de referência e anexos, mediante o recebimento, inspeção, atestado do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelos recebimentos.
5.2- O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, devendo observar o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição do objeto e número do empenho ou autorização de fornecimento.
5.3- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.
5.4- Caso o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.
5.5- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.6- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
5.7- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
5.8- O MUNICÍPIO DE JAHU não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.
5.9- Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Secretaria	U Orçamentária	Nat Despesa	Fte	Cod.Class.	Cod Aplicação
385	Meio Ambiente	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.0000
---	Meio Ambiente	02.17.01	3390-3978	1	18.541.0012-2032	110.0000

5.10- O cronograma de desembolso máximo estimado para 2026 e vindouro é o previsto no Edital, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
5.11- O valor global do presente contrato é de **R$_____ (*valor por extenso*).**
5.12- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.13- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO *(art. 92, XII e XIII)*

6.1 - A Contratada deverá apresentar garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

6.3 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

6.4 - O não cumprimento do disposto na cláusula 6.3, ensejará aplicação de penalidade administrativa.

6.5 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

6.6 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

6.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na cláusula 6.2.

6.8 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

7.1 - Executar os serviços de coleta, transporte e destinação de galhos, restos de jardinagem e resíduos inservíveis, de acordo com as especificações do Termo de Referência, respeitando a legislação ambiental vigente, sendo vedada qualquer modificação sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.2 - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e eficiência, mantendo durante toda a execução do contrato o responsável técnico devidamente registrado.

7.3 - Comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de seguros dos empregados envolvidos, mediante apresentação de documentação à Secretaria de Meio Ambiente.

7.4 - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, facilitando o acompanhamento a qualquer momento e informando os dados do responsável técnico.

7.5 - Substituir no prazo máximo de 24 a 48 horas qualquer funcionário ~~ou~~ profissional cuja conduta seja prejudicial ou inadequada à execução dos serviços.
7.6 - Garantir a utilização de técnicas, equipamentos e normas técnicas adequadas, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e dispositivos de sinalização necessários à segurança.
7.7 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, incluindo acidentes, danos, falhas operacionais ou situações emergenciais, mediante relatório formal.
7.8 - Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização.
7.9 - Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, arcando com eventuais multas e encargos decorrentes de sua execução.
7.10 - Assegurar o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, realizando as coletas de segunda a sexta-feira, das 6h às 16h, observada a jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais prevista neste Termo, podendo excepcionalmente realizar serviços aos sábados, domingos ou feriados em situações emergenciais ou de demanda excepcional previamente acordadas com a SEMEIA, mediante compensação de jornada (troca por feriados, pontos facultativos ou dias de ponte), sem acréscimo ao valor mensal contratado; eventual trabalho extraordinário não compensado somente será devido se previamente autorizado por escrito pela SEMEIA e será remunerado pelo custo de hora extra demonstrado na planilha de custos da contratada.
7.11 - Em dias de chuvas intensas ou condições climáticas adversas, comunicar formalmente à Secretaria de Meio Ambiente, no mesmo dia, as impossibilidades de cumprimento integral das viagens, para avaliação de impactos no serviço; as viagens não realizadas por esse motivo, uma vez reconhecidas pela fiscalização, não serão objeto de glosa nem de sanção, devendo a contratada, sempre que possível, compensá-las nos dias subsequentes mediante viagens adicionais.
7.12 - Organizar tecnicamente e administrativamente os serviços para cumprir com eficiência todas as obrigações assumidas, mantendo sempre capacidade técnica, operacional e de recursos humanos compatíveis com a execução do contrato.
7.13 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, a terceiros ou à Administração, causados por dolo, culpa ou negligência de seus profissionais.
Manter seus funcionários uniformizados, capacitados e habilitados para a execução dos serviços, garantindo a operação segura e eficiente.
7.14 - Manter atualizados os dados de contato da empresa e do responsável pelos serviços, assegurando o recebimento e resposta a notificações da Administração dentro dos prazos legais.
7.15 - Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas e exigências do Termo de Referência.
7.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
7.17 - Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus

anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.18 - Cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto nos casos que esteja dispensada.
7.19 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7.20 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO *(art. 92, XIV)*
8.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
8.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
8.3 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços,
8.4 - Fiscalizar diariamente os serviços que estão sendo prestados,
e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.
8.5 - Comunicar a Contratada, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através do e-mail a ser fornecido por seu representante técnico. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.
8.6 - Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar
8.7 - interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA *(art. 92, XIV)*
9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:
9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ~~(art.~~ 156, §2º da Lei 14.133/21);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei 14.133/21.

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;
9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.
10.2 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

10.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO *(art. 92, V, X e XI)*

11.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observadas as regras de repactuação e de reajuste em sentido estrito a seguir, nos termos dos arts. 25, § 8º, 92, inciso X, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei.

11.2 – REPACTUAÇÃO (custos de mão de obra): por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a parcela do preço correspondente aos custos de mão de obra (salários, encargos, benefícios e provisões vinculados à convenção coletiva de trabalho) será repactuada mediante demonstração analítica da variação dos custos, com base na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pelo licitante e aceita na licitação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da convenção coletiva a que a proposta esteve vinculada (art. 135, §§ 1º a 6º, da Lei nº 14.133/2021). A repactuação deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original nem contemplar itens não previstos na planilha aceita.

11.2.1 – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (demais custos): a parcela do preço correspondente aos insumos, veículos, combustível, equipamentos e demais custos não vinculados à convenção coletiva será reajustada a cada período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado – outubro de 2026, data do Relatório de Pesquisa de Preços que fixou o valor de referência –, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, mediante requerimento da CONTRATADA, formalizado por apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2 – A planilha de composição de custos aceita na licitação identificará as parcelas sujeitas à repactuação (item 11.2) e ao reajuste (item 11.2.1), vedada a dupla incidência sobre o mesmo custo.

11.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 - O CONTRATANTE decidirá sobre os pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento pela CONTRATADA instruído com a documentação comprobatória da variação dos custos (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021), prazo que ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos complementares que lhe forem solicitados.

11.6 - O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a

comprovação da variação dos custos.
11.7 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO *(art. 92, XVIII)*
12.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23 e termo de referência, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
12.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.
12.3 – O Gestor do Contrato será o Sr. Renan Nachbal, Secretário de Meio Ambiente, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-2781.

12.4 – O Fiscal do contrato será o servidor Sr. Antonio Claretti Pinto, Diretor Executivo da Secretaria de Meio Ambiente, e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-2781.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL *(art. 92, XIX)*
13.1 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 – A Contratada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. - DA SUBCONTRATAÇÃO:
14.1 - É vedada a subcontratação do objeto principal do contrato a coleta, remoção e transporte de galhos, restos de jardinagem e inservíveis com os caminhões e as equipes exigidos no Termo de Referência, que deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, com pessoal próprio. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, a subcontratação de serviços acessórios e instrumentais, tais como rastreamento/telemetria da frota, manutenção de veículos e equipamentos, fornecimento de uniformes e EPIs e serviços de pesagem, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas consequências dos atos da subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
14.2 - No caso do item 14.1, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação, apresentando documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos. A locação de veículos ou

equipamentos pela CONTRATADA não configura subcontratação, desde que a operação permaneça a cargo de pessoal próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução CONTRATO, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

14.3 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

14.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta da CONTRATADA**.**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, xx de xxxxxx de 2026.

Pela CONTRATANTE:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Pela CONTRATADA:

EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxx

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.
Contratada: xxxxxxx
Contrato nº (de origem):
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JORGE IVAN CASSARO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 827.***.***-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____
Nome: RENAN NACHBAL
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF: ___.___.___-__
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RENAN NACHBAL
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF: ___.___.___-__
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: xxxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	RENAN NACHBAL
Cargo:	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	___.___.___-__
Período de gestão:	Início em ____/____/_____

Nome:	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	218.***.***-28
Período de gestão:	Início em 03/06/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das

cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planil~~has,~~ cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2026.

RENAN NACHBAL
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
GESTOR

ANTONIO CLARETTI PINTO
DIRETOR EXECUTIVO
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA AMPLA COMPETIÇÃO
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(licitante vencedor)

AO
MUNICÍPIO DE JAHU
PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
RG DO RESPONSÁVEL: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, os objetos a seguir discriminados, conforme especificações contidas no termo de referência e demais anexos:

Lote único

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	12	FUNCIONÁRIOS MOTORISTAS	R$	R$
02	36	FUNCIONÁRIOS SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL	R$	R$
03	02	FUNCIONÁRIOS OPERADORES	R$	R$
04	03	PÁS QUADRADAS	R$	R$
05	03	GARFOS TIPO FORQUILHA	R$	R$
06	06	VASSOURÕES	R$	R$
07	01	MOTOSSERRA	R$	R$
08	01	FACÃO	R$	R$
09	03	TAMBORES TIPO BOMBONA	R$	R$
10	12	CAMINHÃO TRUCK	R$	R$
11	01	VEÍCULO AUTOMÁVEL UTILITÁRIO	R$	R$

Observação 1: a licitação é processada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Os valores unitários indicados no quadro acima têm caráter meramente referencial e destinam-se ao detalhamento da composição da proposta; em caso de divergência entre o valor global e o somatório dos valores

unitários, prevalecerá o valor global, cabendo ao licitante promover a readequação dos unitários, na forma do item 14.3.1 deste Edital.

Observação 2: o preço proposto deverá contemplar a integralidade dos recursos humanos, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes e EPIs exigidos no Termo de Referência e em seus anexos, nas quantidades ali estabelecidas, ainda que não discriminados individualmente no quadro acima.

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses): R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Declaramos que não tentamos influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração.

(Cidade) _____ de _____de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII
TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

Sim Não

( ) ( ) – O(s) objeto(s) entregue(s) confere(m) com o descritivo exigido.

( ) ( ) – O(s) objeto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as normas legais.

( ) ( ) – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) no prazo estabelecido.

( ) ( ) – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) quantidade(s) requisitada.

Declaro que nos termos acima descritos o(s) item(s) estão em _____, com o requisitado.

Obs:_____
_____
_____
_____
_____.

Jahu _____ de _____de 2026.

_____
Fiscal do Contrato

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZ (art. 429 da CLT)

PROCESSO N.º 0300010920/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE FINAL DE GALHOS PROVENIENTES DE PODAS DE ÁRVORES, RESTOS DE JARDINAGEM E INSERVÍVEIS DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que emprega e que estão matriculados nos Cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, a quantidade de ..... aprendizes equivalentes a ..... por cento dos trabalhadores existentes no seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT.

(Cidade) _____ de _____de 2026.

Assinatura do representante legal